



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.335 , de 1º / 06 / 04

Processo nº: 38.992

## PROJETO DE LEI Nº 8.894

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

Arquive-se.

*W. Ferreira Dias*

Diretor

11/06/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 38.992  
*Cher*

<b>Matéria: PL n.º 8.894</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 10/07/2003	<i>OJR</i> <i>COSP</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 06/08/2003	Designo o Vereador: <i>Silvio Ernani</i> <i>Osório</i> Presidente 13/08/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 13/08/03
À <u>COSP</u> . <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 20/08/2003	Designo o Vereador: <u>Avoca</u> <i>J. Cap</i> Presidente 26/08/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 24/08/03
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
08/08/2003

PP 1.416/03

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038992 JUL 03 10 22 47

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
030.1.0037  
Presidente  
05/08/2003

APROVADO  
Presidente  
11/10/2004

**PROJETO DE LEI Nº. 8.894**

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º. A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.07.2003

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.894 - fls. 2)

*Justificativa*

A apresentação do presente projeto visa assegurar o direito do consumidor em um item de extrema importância que é a sua segurança e de seu patrimônio.

Tendo em vista a viabilidade e importância desta proposta, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.056**

**PROJETO DE LEI Nº 8.894**

**PROCESSO Nº 38.992**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de julho de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO JAMPALLO JUNIOR**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 38.992**

PROJETO DE LEI Nº 8.894, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

**PARECER Nº 1.386**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.056, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato com o intuito de exigir nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro, reportando sua regulamentação ao Executivo, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
19/08/03

Sala das Comissões, 13.08.2003.

*[Handwritten signature]*  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**

*[Handwritten signature]*  
**SÁVIO ERMANI**  
Relator  
*[Handwritten signature]*  
**ANA VICENTINA TONELLI**

*[Handwritten signature]*  
**SÉRGIO DUTRA**  
*[Handwritten signature]*



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 38.992**

PROJETO DE LEI Nº 8.894, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

**PARECER Nº 1.439**

Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para exigir, nos estabelecimentos de veículos, a instalação de placa informativa sobre o número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

Necessária e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida de apoio ao consumidor usuário do serviço, que deve contar com o nosso aval, face à relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26.08.2003.

**APROVADO**  
02/109/03

*[Signature]*  
**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
**ANTONIO GALDINO**  
c/ *[Signature]*

*[Signature]*  
**IVAN PERINI**

*[Signature]*  
**JOÃO DA ROCHA SANTOS**

*[Signature]*  
**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 02
proc. 38.992
<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 05/04/80  
proc. 38.992

Em 11 de maio de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

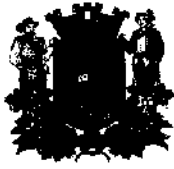
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.894**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

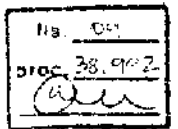
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

/arp





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.894

PROCESSO Nº. 38.992

OFÍCIO PR Nº. 05/04/80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

SCC

RECEBEDOR:

*Stacyled*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

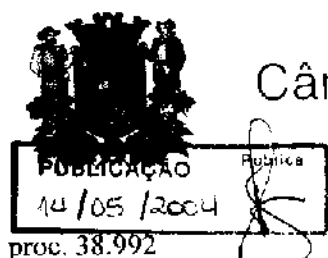
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/06/04

*Aluana*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP., em 01.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.894**

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º. A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de dois mil e quatro (11/05/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 11  
proc. 35 992  
Per

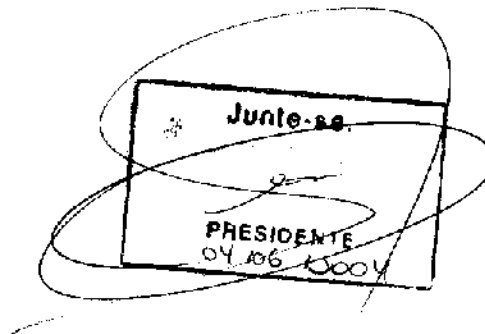
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 228/04  
Processo nº 11.687-1/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/JUN/04 17:36 041592

Jundiaí, 1º de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.894, bem como cópia da Lei nº 6.335, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1

Mod. 7



**LEI Nº 6.335, DE 1º DE JUNHO DE 2.004**

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

**Art. 2º** - A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 13  
proc. 38.092  
du

PUBLICAÇÃO Subscrição  
04/06/2004

LEI Nº 6.335, DE 1º DE JUNHO DE 2.004

Exige nos estacionamentos de veículos placa informativa sobre número de vagas e existência ou não de cobertura de seguro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estacionamentos de veículos que cobram preços haverá na entrada e em local visível, placa informando o total de vagas disponíveis e a existência ou não de cobertura de seguro.

Art. 2º - A placa deve ser padronizada, conforme regulamentação pelo Poder Público.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos